



Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.462 DE 10 DE JUNHO DE 1.992.

CERTIDÃO

Atestado e dou de que, esta lei foi de-  
cretada no dia 25, q. 18. 92  
10. 11 e publicada no Jornal  
da Câmara Municipal.  
Em 10/06/92

"DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE RECUR-  
SOS DO MUNICÍPIO AO FUNDO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLES-  
CENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O DR. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA, PRESI-  
DENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROS-  
SO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário  
aprovou e, nos termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Fede-  
ral c/c o Art. 196, §§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art.  
52, §§ 7º e 8º da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças,  
PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal  
autorizado a transferir ao Fundo Municipal dos Direitos da Criân-  
ça e do Adolescente o recurso da ordem de CR\$ 3.000.000,00 (três  
milhões de cruzeiros), que serão utilizados, segundo a programa -  
ção de despesas efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança/e do Adolescente.

Art. 2º - Para a transferência do  
recurso a que menciona o artigo anterior, fica também o Prefei -  
to Municipal autorizado a Abrir um Crédito Especial de igual valor  
que correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO

Gabinete

15- Assistência e Previdência

81- Assistência

483- Assistência ao Menor

2208- Auxílio ao Conselho Municipal da  
Criança e do Adolescente.

3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES

3.2.0.0- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

...





ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Barra do Garças

... Fls.02

3.2.3.0- TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS

3.2.3.3-Contribuições Correntes -

CR\$ 3.000.000,00

Art. 3º- Para dar cobertura ao Crédito acima mencionado, serão usados recursos de cancelamento parcial e de igual valor da Dotação Orçamentária abaixo:

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO DE MATERIAL DO ALMOXARIFADO

03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

07-ADMINISTRAÇÃO

021-ADMINISTRAÇÃO GERAL

2030-Manut. dos Serv. da Seção

3.0.0.0-DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0-DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.3.0-SER.DE TERCEIROS E ENCARGOS

3.1.3.2-Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Os recursos a serem respasados por Força da presente Lei, ficarão sujeitos à prestação de contas por parte da Instituição beneficiada, sob pena de responsabilidade solidária dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Órgão sob o qual está o Fundo vinculado:

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 10 de junho de 1.992.

DR. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA

- Presidente da Câmara Municipal.-